

**PROCESSO Nº 100/2024 - TJDPA**

**DENUNCIANTE: PROCURADORIA DA 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDPA**

**DENUNCIADOS: TUNA LUSO BRASILEIRA, WALLACE ADRIANO DE SOUZA  
AMARO E SR. FERNANDO VINICIUS DA PAZ PACHECO**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de suspensão preventiva requerida pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Pará, oferecida pelo Procurador, Dr. **DJALMA FEITOSA**, em razão dos fatos ocorridos da partida do Campeonato Paraense Sub 20 – Não Profissional/2024, entre as Equipes: **CLUBE DO REMO x TUNA LUSO BRASILEIRA**, no dia 09 de dezembro de 2024, no Complexo Esportivo Centro da Juventude – campo 01 em Belém/PA, cuja peça inicial foi oferecida em desfavor do **Sr. FERNANDO VINICIUS DA PAZ PACHECO**, Supervisor de futebol da equipe do Tuna Luso Brasileira.

Narra a peça acusatória que o referido acusado:

“APÓS A PARTIDA, O SUPERVISOR DE FUTEBOL DA TUNA LUSO BRASILEIRA, SENHOR FERNANDO VINICIUS DA PAZ PACHECO, QUE ESTAVA NAS PROXIMIDADES DO CAMPO DE JOGO, PROFERIU ASSEGUINTE OFENSAS A ESTE ARBITRO: EI SAFADONÃO E A PRIMEIRA VEZ QUE TU FAZ ISSO, VAGABUNDO JÁ VIROU PESSOAL VAI TE FODER, FILHO DA PUTA, EU VOU TE ESPERAR AQUI FORA!. PALAVRAS, ESSAS, QUE FIZERAM ME SENTIR OFENDIDO EM MINHA HONRA.

Narra ainda que:

“AO NOS APROXIMARMOS DO PORTÃO DE SAÍDA DO CAMPO DE JOGO, O REFERIDO DIRETOR ME ESPEROU PERTO DO LOCAL E COM UM CELULAR NA MÃO, PROSSEGUIU COM AS OFENSAS: "RI AGORA, SAFADO FALA ALGUMA COISA AGORA, VAGABUNDO! SAFADO". LOGO DEPOIS, O SENHOR FERNANDO VINÍCIUS PACHECO CORREU E TENTOU ME AGREDIR COM UM SOCO. SÓNÃO OBTEVE SUCESSO PELA AÇÃO DA SEGURANÇA PARTICULAR CONTRATADA PELA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL FORMADA POR OITO HOMENS.

Por fim, narra que:

“MAIS ADIANTE, QUANDO CHEGAMOS PERTO DA ESCADA DE ACESSO À SALA DA ARBITRAGEM, O DIRETOR TENTOU ME AGREDIR MAIS UMA VEZ (FALHANDO

NOVAMENTE POR CONTA DA ATUAÇÃO DOS OITO HOMENS DA SEGURANÇA) E FALOU APONTANDO O DEDO PARA ESTE ÁRBITRO: "ISSO VIROU PESSOAL, SAFADO! EU VOU TE ESPERAR AQUI FORA! TU VAI TE FODER. INFORMO QUE AS PALAVRAS FIZERAM EU ME SENTIR AMEAÇADO. POR FIM, O SENHOR FERNANDO VINÍCIUS CHECO AFIRMOU: "É QUESTÃO DE HONRA ACABAR COM A TUA CARREIRA DE ÁRBITRO". POR CONTA DAS AMEAÇAS SOFRIDAS, SÓ DEIXEI AS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ESPORTIVA APÓS SER AVISADO PELA EMPRESA DE SEGURANÇA PARTICULAR QUE O REFERIDO DIRETOR JÁ HAVIA DEIXADO O LOCAL.", trechos da denúncia transcritos. Para comprovar as alegações, anexa vídeos das infrações praticadas.

Dessa forma, a procuradoria da primeira comissão disciplinar do TJD/PA, REQUER a concessão da liminar de suspensão preventiva e imediata das atividades do denunciado, na forma da legislação desportiva - CBJD.

Relatado o essencial. Decido.

Pelos fatos relatados em Súmula e as provas carreadas aos autos pela procuradoria, verifica-se que há urgente necessidade de resposta célere e eficiente da Justiça Desportiva para que tais fatos sejam reprimidos, pois fere de morte os princípios do Espírito Esportivo, Moralidade Desportiva e Estabilidade das Competições, concebendo-se em postura totalmente incompatível com os propósitos da atividade desportiva.

Os fatos narrados na denúncia tornaram-se, de maneira exaustiva, públicos e notórios, pela ampla divulgação da imprensa local, cuja gravidade reivindica, fora de qualquer dúvida, urgente adoção de providências por esta Egrégia Corte de Justiça Desportiva.

Considero que independentemente da forma, se tentada ou consumada, a agressão deve ser exemplarmente punida, de modo a coibir que tais práticas se repitam.

A suspensão preventiva, requerida, suficientemente amparada nos fatos descritos e provas juntadas nos autos, encontra respaldo no art. 35 do CBJD, in verbis:

**"Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código.**

**(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

**§ 1º O prazo da suspensão preventiva, limitado a trinta dias, deverá ser compensado no caso de punição. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).**

**§ 2º A suspensão preventiva não poderá ser restabelecida em grau de recurso.  
(Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)**

No presente caso dos autos o fato se agrava por ter partido do Supervisor da equipe Tuna Luso Brasileira em partida da categoria de base – Sub 20, ou seja na categoria que se forma jovens atletas e toda sua conduta social. O papel de quem exerce esta função deve ser a de preservar os princípios do Direito Desportivo com respeito e dignidade em especial observando que o objetivo principal em relação a jovens com futuro incerto na carreira de jogador de futebol profissional, é de formação para sua vida na sociedade, cuja orientação deve ser a de entregar pessoas capazes de compreender e contribuir para melhores práticas em todos os âmbitos do ambiente social que vivemos.

Por fim, não obstante a celeridade da justiça desportiva e o respeito ao procedimento da denúncia que deve preservar o contraditório e ampla defesa, é que se reforça a urgência no deferimento do pedido de suspensão preventiva.

Assim, apresentando-se repugnante e de grande gravidade os atos infracionais, **DEFIRO** a medida pleiteada pela Procuradoria para aplicar a **SUSPENSÃO PREVENTIVA** ao denunciado: **Sr. FERNANDO VINICIUS DA PAZ PACHECO**, supervisor da Tuna Luso Brasileira, pelo prazo de 30 (trinta) dias e nas condições previstas no artigo 35 e seus parágrafos.

Intime-se os representantes da **TUNA LUSO BRASILEIRA** e da **FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL**, para a execução e cumprimento integral desta decisão, processando-se a Denúncia em seus ulteriores termos.

Cumpra-se. Publique-se.

Belém – PA, 12 de Dezembro de 2024.

SAULO CESAR  
OLIVEIRA DE  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
SAULO CESAR OLIVEIRA DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2024.12.12 16:12:58  
-03'00"

**SAULO CESAR OLIVEIRA DE OLIVEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE DO TJD-PA**  
**RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA**